



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI DE Nº 028/2022 - INSTITUI BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO PROGRAMA CASA VERDE AMARELA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.118/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo instituir benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente:

...

III - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte, equipamentos comunitários e abastecimentos;

Dispõe, ainda, a Lei Maior de nosso município da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 160 - A política de desenvolvimento Municipal a ser formulada, executada e controlada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas e rurais do Município e a garantia de bem-estar da população.

Art. 165 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a formular e executar políticas habitacionais que permitam o acesso à moradia, nos meios urbano e rural, a todos os Municípios e a avaliação e aprimoramento de tecnologias voltadas para a habitação bem como oferecer assessoria técnica.

SUGERIMOS, PORÉM, a título de correção, as seguintes alterações:

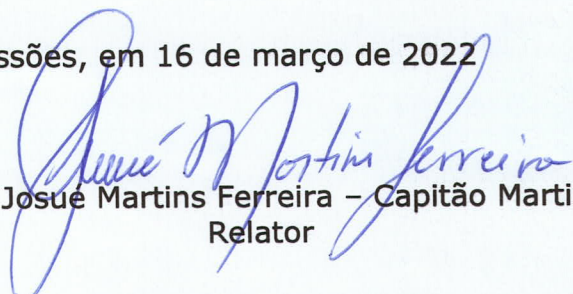
I - No art. 1º deve ser feita a correção do número da Lei Federal que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, sendo correto o número 14.118/21

II - No inciso II ao art. 6º deve ser corrigido o nome da secretaria, sendo o correto Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 028/2022

É o parecer

Sala das Sessões, em 16 de março de 2022


Josué Martins Ferreira - Capitão Martins
Relator